

de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q 037551-K, Jorge Manuel Marques de Almeida — BA11.

Conta esta situação desde 17 de Agosto de 2009.

17 de Agosto de 2009. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *João Manuel Sebastião Pereira Cristo*, COR/PIL.

202225429

Portaria n.º 839/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

a) TODCI

ASPOFG TODCI 135929 A, Tiago Ramos Barroso — COFA.

ASPOFG TODCI 135926 G, Luis Miguel da Silva Fernandes — COFA.

ASPOFG TODCI 135927 E, António Marcos de Sousa Esteves — COFA.

ASPOFG TODCI 135921 F, João José dos Santos Pais Saramago — COFA.

b) TOMET

ASPOFG TOMET 135903 H, Luis Miguel Capelo Dias — COFA.

ASPOFG TOMET 135902 K, Arlindo Miguel Viriato de Brito — BA4.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Agosto de 2008.

17 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

202225404

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 19734/2009

Considerando que a Força Especial de Bombeiros “Canarinhos” (FEB) foi reorganizada pelo Despacho n.º 14546/2009, de 15 de Junho, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho;

Considerando que o Despacho supra mencionado procedeu à revogação do Despacho n.º 22396/2007, de 6 de Agosto, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro, que instituiu, inicialmente, a Força Especial de Bombeiros;

Considerando que importa adaptar ao referido Despacho n.º 14546/2009, os requisitos e procedimentos, designadamente, de âmbito organizativo e funcional, da FEB, aprovados pelo Despacho n.º 97-P/2008, de 1 de Agosto, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 7 do Despacho n.º 14546/2009, de 15 Junho, do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, determino:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho regulamenta a organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos, adiante abreviadamente designada por FEB.

Artigo 2.º

Definição e missão

1 — A FEB é uma força especial de protecção civil, dotada de estrutura e comando próprio, integrada no dispositivo operacional da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

2 — A FEB tem por missão:

a) Responder, com elevado grau de prontidão, às solicitações de emergência de protecção e socorro, a acções de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves e catástrofes, em qualquer local no território nacional ou fora do país e em outras missões de protecção civil;

b) Ministar formação especializada nas valências em que venha a estar credenciada pelas entidades competentes.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — A missão da FEB é prosseguida em todo o território nacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FEB é constituída por um Batalhão, a três companhias afectas aos seguintes distritos:

a) 1.ª Companhia: Guarda e Castelo Branco;

b) 2.ª Companhia: Beja, Évora e Setúbal;

c) 3.ª Companhia: Santarém e Portalegre.

3 — O Grupo, unidade operacional da FEB, definida no artigo 9.º do presente despacho, tem sede e área de intervenção distrital, em conformidade com o dispositivo aprovado.

4 — Sem prejuízo da autonomia do Comandante da FEB no âmbito da racionalização e posicionamento de meios, a intervenção do Grupo fora da área de responsabilidade distrital cometida depende:

a) De ordem do Comandante Operacional Nacional;

b) De imposição que decorra da activação de planos e directivas operacionais.

5 — A FEB pode prosseguir as suas atribuições fora do território continental, quando mandatada legalmente para esse efeito.

Artigo 4.º

Símbolos

A FEB usa guião e as Companhias flâmula, conforme modelos em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Organização

A FEB adopta a seguinte organização operacional:

a) Comando;

b) Estado-Maior;

c) Companhia;

d) Grupo;

e) Brigada;

f) Equipa.

Artigo 6.º

Comando

1 — O Comando da FEB tem por atribuições comandar, coordenar e organizar o funcionamento e as actividades exercidas pela FEB, no âmbito das missões a desempenhar na competente área de intervenção, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente despacho.

2 — O Comando da FEB integra um Comandante, um 2.º Comandante, um Adjunto de operações, um Adjunto de planeamento, um Adjunto administrativo e logístico e três Comandantes de companhia.

3 — Ao Comandante compete o comando, direcção e administração da actividade da FEB.

4 — Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como, por inerência e em acumulação, comandar uma das Companhias.

5 — Aos Adjuntos compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a actividade da FEB nas áreas definidas pelo Comandante.

6 — Aos Comandantes de companhia compete o comando, direcção e administração da actividade da respectiva unidade operacional.

7 — O Comando da FEB encontra-se instalado na sede da ANPC, devendo ser assegurada, em permanência, a presença de dois elementos do Comando.

8 — Os elementos do Comando devem pertencer aos quadros de comando dos Corpos de Bombeiros ou ser detentores da categoria de Oficial Bombeiro.

9 — O Comando da FEB dispõe de uma Unidade de Apoio administrativo e logístico, composta por elementos da FEB, regulada por despacho do Director Nacional de Recursos de Protecção Civil.

Artigo 7.º

Estado-Maior

1 — O Estado-Maior é um órgão de apoio e aconselhamento ao Comandante da FEB.

2 — Integram o Estado-Maior o 2.º Comandante, o Adjunto de operações, o Adjunto de planeamento, o Adjunto administrativo e logístico e o Coordenador da Unidade de Apoio.

3 — O Estado-Maior é chefiado pelo 2.º Comandante.

Artigo 8.º

Companhia

1 — A Companhia é a unidade operacional da FEB que integra, no mínimo, dois Grupos e o Comandante de Companhia.

2 — Compete à Companhia o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas ao Batalhão.

Artigo 9.º

Grupo

1 — O Grupo é a unidade operacional da Companhia que integra, no mínimo, duas Brigadas e o chefe de Grupo.

2 — Compete ao Grupo o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

Artigo 10.º

Brigada

1 — A Brigada é a unidade operacional do Grupo que integra, no mínimo, duas Equipas.

2 — A Brigada é chefiada por um chefe de Brigada que é, por inerência, chefe de Equipa.

3 — Compete à Brigada o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas ao Grupo.

Artigo 11.º

Equipa

1 — A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco bombeiros, de entre os quais um desempenha as funções de chefe de Equipa.

2 — Compete à Equipa o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

Artigo 12.º

Grupo de Recuperadores-Salvadores

1 — Os recuperadores-salvadores integram um Grupo modular na directa dependência do Comandante da FEB, distribuído pelas Bases de Helicópteros de Serviço Permanente, definidas superiormente.

2 — Ao Grupo de recuperadores-salvadores compete a execução de missões de busca e salvamento em ambiente aquático e terrestre.

3 — Em cada Base de Helicópteros de Serviço Permanente existe um elemento que desempenha funções de verificador técnico, equiparado, para efeitos hierárquicos e funcionais, a Chefe de Brigada.

4 — A organização e funcionamento do Grupo de Recuperadores-Salvadores é regulamentada por Despacho do Director Nacional de Bombeiros, sob proposta do Comandante da FEB, ouvido o Comandante Operacional Nacional.

Artigo 13.º

Dependência

1 — A FEB depende hierárquica e operacionalmente do Presidente da ANPC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Comando da FEB reporta directamente às seguintes entidades:

a) Ao Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, nas áreas administrativa e logística;

b) Ao Director Nacional de Bombeiros, nas áreas de recrutamento, selecção, formação, avaliação e aprontamento;

c) Ao Comandante Operacional Nacional, no âmbito operacional e exercícios.

3 — Os Chefes de Grupo mantêm, nos respectivos distritos de implantação, relação funcional com os Comandantes Operacionais Distritais e actuam operacionalmente sob o comando directo destes, sem prejuízo das competências atribuídas ao Comando da FEB.

Artigo 14.º

Recrutamento e formação

1 — O recrutamento dos elementos do comando, dos oficiais bombeiros e dos bombeiros da FEB, é efectuado no universo dos Corpos de Bombeiros mistos e voluntários.

2 — O plano de recrutamento e selecção dos elementos referidos no número anterior é aprovado pelo Director Nacional de Bombeiros.

3 — O plano de formação e certificação dos elementos da FEB é aprovado pelo Director Nacional de Bombeiros, sob proposta do Comandante da FEB, competindo à Escola Nacional de Bombeiros a implementação e acompanhamento do mesmo.

Artigo 15.º

Planos e relatórios de actividades

1 — Os planos relativos ao funcionamento da FEB são propostos pelo Comandante da FEB e aprovados pelo Presidente da ANPC, ouvidos o Director Nacional de Recursos de Protecção Civil, o Director Nacional de Bombeiros e o Comandante Operacional Nacional.

2 — O Comandante da FEB apresenta ao Presidente da ANPC, até ao termo do mês de Junho, o Plano de Recursos e o Plano de Actividades da FEB para o ano seguinte.

3 — O chefe de Grupo apresenta ao Comandante da Companhia, mensalmente, relatório sucinto da actividade desenvolvida pelo Grupo, em modelo elaborado pelo Comando da FEB.

4 — O Comandante da FEB, com base, designadamente, no conjunto dos relatórios mensais dos Grupos, apresenta o Relatório de Actividades anual ao Presidente da ANPC, até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte a que o relatório se reporta.

Artigo 16.º

Nomeações

1 — Compete ao Presidente da ANPC a nomeação do Comando da FEB, sob proposta do Director Nacional de Bombeiros.

2 — Compete ao Director Nacional de Bombeiros a nomeação dos Chefes de Grupo, Brigada e Equipa, sob proposta do Comandante da FEB.

3 — Nas situações em que se verifique a impossibilidade de recrutamento, podem ser nomeados para os cargos de comando e chefia previstos no presente despacho, bombeiros dos quadros activos que detenham as necessárias competências e mérito.

4 — Os cargos e funções referidos no presente artigo são providos em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável.

5 — A comissão de serviço referida no número anterior pode cessar a todo tempo, por solicitação do nomeado ou por decisão da entidade que efectuou a nomeação.

Artigo 17.º

Regimes de avaliação e disciplinar

1 — Aos elementos que integram a FEB é aplicável o regime de avaliação previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

2 — Aos elementos que integram a FEB é ainda aplicável o regime disciplinar previsto no Código do Trabalho.

Artigo 18.º

Registos

O Comandante da FEB, através da Unidade de Apoio administrativo e logístico, assegura os registos inerentes aos elementos da FEB no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a manutenção dos respectivos processos individuais.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 97-P/2008, de 1 de Agosto, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

ANEXO

I — Modelo do Guião

Descrição sinóptica:

O Guião da Força Especial de Bombeiros, de forma quadrada e fundo em quadriculagem amarela e branca, apresenta um conjunto de elementos e cores que espelham a sua missão, as suas características e os seus objetivos específicos, numa conjugação que se pretende simultaneamente harmoniosa e inconfundível.

Com a finalidade de criar uma simbologia representativa da Força Especial de Bombeiros e com o objetivo de lhe atribuir uma identidade única, entre as demais forças e unidades que operam na área da proteção e socorro, recorreu-se, em primeiro plano e imediatamente abaixo da designação da Força, à inserção de um dístico de forma circular, onde se destaca um par de asas amarelas, as quais representam a ideia de genialidade, agilidade, mobilidade, rapidez, mas, também, o conceito de proteção contra as catástrofes, uma proteção direcionada para a defesa da vida humana, da propriedade e do ambiente.

As asas surgem projectadas sobre um fundo de cores verde e azul que representam — o elemento “Ar”, o elemento “Terra” e o elemento “Água” que fazem parte, a par do elemento “Fogo”, dos quatro elementos que regem o nosso planeta e nos quais intervêm a Força Especial de Bombeiros.

Sob as asas desenha-se o símbolo do Sistema Nacional de Proteção Civil numa alusão à trilogia — cooperação, coordenação, informação — do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, um conceito que se pretende central, congregador e potenciador de todas as sinergias provenientes das várias entidades que colaboram ou intervêm no âmbito deste Sistema. Destaca-se ainda um triângulo azul sobre um fundo laranja, internacionalmente identificador da Proteção Civil, que confere a todos quanto o utilizam, para além de idoneidade e imparcialidade, a necessária proteção e identifica a Força Especial de Bombeiros como um interveniente activo e determinante nas acções de proteção civil, seja em território nacional, seja num cenário internacional.

Sotoposto ao referido dístico, surge um listel azul com a divisa “Per Angusta ad Augusta”, expressão latina que nos transmite o lema pelo qual a Força Especial de Bombeiros pauta toda a sua conduta — “Do desafio ao triunfo”. Este lema reflecte a filosofia, a coragem, a abnegação e o sentido do dever que caracterizam a forma de estar e de agir desta Força.

O presente Guião, cuja criação se impõe pelo princípio básico de que cada unidade deve possuir uma simbologia representativa, apresenta-se como um símbolo moderno, fora da linha heráldica tradicional e iden-

tifica a Força Especial de Bombeiros como uma unidade de excelência no âmbito da proteção civil e do socorro.

II — Modelos das Flâmulas**1.ª Companhia**

Descrição: De forma triangular, com um fundo representado por quadrados de cores alternadas, a azul e verde, remetendo para o Guião, com a inscrição a amarelo “FEB Canarinhos 1”

2.ª Companhia

Descrição: De forma triangular, com um fundo representado por quadrados de cores alternadas, a verde e laranja, remetendo para o Guião, com a inscrição a amarelo “FEB Canarinhos 2”

3.ª Companhia

Descrição: De forma triangular, com um fundo representado por quadrados de cores alternadas, a azul e laranja, remetendo para o Guião, com a inscrição a amarelo “FEB Canarinhos 3”

202224708

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso n.º 15183/2009**

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 3, alínea d) e 31.º n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto pelo Aviso n.º 5736/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2009, que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão